



CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CARLOS CESAR WEYAND

IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E A POLÍTICA DE COTAS

Apucarana
2020

CARLOS CESAR WEYAND

IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E A POLÍTICA DE COTAS

Trabalho de Conclusão de curso apresentado à disciplina de Trabalho de Curso (TC) do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana- FAP, para obtenção de nota parcial.

Orientador: Prof.º Rodolfo Mota da Silva.

Apucarana
2020

CARLOS CESAR WEYAND

IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E A POLÍTICA DE COTAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, com nota final igual a____, conferida pela Banca Examinadora formada pelos professores:

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.º Rodolfo Mota da Silva
Faculdade de Apucarana

Prof.º Fábio Yuji Yoshida Hayashida
Faculdade de Apucarana

Prof.º Danylo Fernando Acioli Machado
Faculdade de Apucarana

Apucarana, ____ de _____ de 2020.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por permitir e abençoar esta conquista;
À minha esposa Silvana, que sempre esteve ao meu lado nesta caminhada;
Minha filha Mylena, que com carinho e dedicação, sempre me trouxe força e ânimo para seguir em frente;

Meu filho Rafael, sempre torcendo por mim;

Minhas irmãs Luci e Mary, minha sobrinha Priscila;

A todos da minha família, que sempre acreditaram, e me apoiaram de forma incondicional;

Agradeço ao professor e coordenador Dr Paulo Pavolak, pelo apoio e incentivo nos momentos de fraqueza ou dúvida, me ajudou a seguir em frente e não desistisse deste sonho.

Ao meu amigo e orientador Professor Rodolfo Mota;

Aos demais professores da FAP: Danilo, Fábio, Fabíola, Jesuel, José Junio, Rafael Sabino, Natália, Renata, Rita, Silmara, Tizzo, Tiago e Vinícius;

Ao meu amigo Claudemar Guizeline, que me estendeu a mão em um momento muito difícil.

Agradeço à FAP, na pessoa do diretor Dr. Lisandro Modesto, pela competência e seriedade com que com que é conduzida esta conceituada Instituição de Ensino.

“EU TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE”

Filipenses 4:13

WEYAND, Carlos Cesar. **Igualdade Étnico-Racial e a Política de Cotas.** 34 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) Graduação em Direito. Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2020.

RESUMO

O presente trabalho visa mostrar as desigualdades raciais no Brasil e no mundo, os caminhos tomados pelos governos para diminuir as diferenças entre brancos e pretos. Mostra desde que os escravos foram trazidos ao Brasil, como viviam, os movimentos de libertação, a Lei Áurea e a tão almejada liberdade dos escravos. Depois da libertação, como integrar o negro à sociedade? Como é o preconceito no Brasil? A política de cotas nas universidades e em concursos públicos, esses programas são eficazes para enfim promover a igualdade entre as pessoas? A qualidade do ensino público brasileiro deixa muito a desejar, não é difícil perceber a decadência do mesmo, fator que promove a desigualdade não apenas entre negros e brancos, mas também entre ricos e pobres. Aquele que pode pagar por uma escola particular se sobrepõe ao mais humilde, tornando quase impossível alguém que veio da escola pública ingressar em uma universidade. A maior parte dos negros está nessa categoria. Analisando desta forma, somos levados a considerar que o problema talvez não esteja somente na cor da pele, mas em um enorme abismo entre o ensino público e o privado. Aspectos favoráveis e desfavoráveis ao sistema de cotas. Vamos expor cada ponto no trabalho a seguir.

Palavras-chaves: Cotas. Desigualdade. Ensino Público. Preconceito.

WEYAND, Carlos Cesar. **Ethnic-racial Equality and The Quotas Policy**. 34 p. Undergraduate Thesis (monography). Law Graduation. Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2020.

ABSTRACT

The current paper aims to show racial inequality in Brazil, in the World and the means used by Government in order to decrease distinction between black and white people. It points since slaves were brought, how they used to live, the release movements, the Golden Law and their long-awaited freedom. However, after these, how to include these people into society? How is the prejudice in Brazil? Are the quotas policy in universities and public entrance exams effective to promote equality between people at last? Brazilian's public school education quality underwhelms severely. It is not difficult to realize its decrease, a factor that really promotes inequality not only between black and white people, but also between rich and poor. That one who can afford a private school, overlaps with the poorest, coming almost impossible for public school students to join a university. The most part of black people is included on that category. Analyzing this point of view, we are led to think that perhaps the problem isn't just based on skin color, but in a huge chasm between public and private school education. We are going to expose each point subsequently.

Keywords: Quotas. Inequality. Public education. Preconception.

LISTA DE SIGLAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
CF	Constituição Federal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
MPDG	Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Superior Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	FATOS HISTÓRICOS.....	11
3	SISTEMA DE COTAS RACIAIS	18
3.1	Principais críticas ao sistema de cotas raciais.....	25
3.2	Cotas raciais/Ações Afirmativas.....	25
4	QUANTO A EXISTÊNCIA DE RAÇA.....	29
5	CLASSICISMO.....	31
6	CONCLUSÃO.....	33
	REFERÊNCIAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

O tema apresentado, tem a finalidade de abordar questões referentes a igualdade racial e a concessão de cotas para negros, pardos e indígenas nas universidades brasileiras, bem como das vagas reservadas em concursos públicos.

Ainda que cercado por preconceitos e polêmicas que muitas vezes dificultam a própria discussão sobre o assunto, foi necessário a criação de normas para facilitar a inclusão do negro, pardo e indígenas nas Universidades brasileiras, bem como em cargos públicos.

O objetivo principal do trabalho é mostrar como se procede a concessão de cotas, tentando desfigurar o entendimento do porquê a necessidade deste instituto. Já que a sociedade tem andando à frente da legislação no sentido das modificações do preconceito racial.

Procura mostrar as diferenças entre raças, desde de a colonização do Brasil até os dias de hoje, as atrocidades sofridas pelos negros, os castigos, o tratamento que havia de forma humilhante ao ser humano, as tentativas em diminuir a desigualdade.

Com a lei Áurea, em 1888, e a conseqüente libertação dos escravos surge outro problema, como integrar o negro à sociedade, já que não havia qualificação em sua mão de obra, a não ser o trabalho braçal.

Durante muito tempo o negro foi tratado como um ser inferior, podemos dizer que as mudanças no sentido de dar dignidade ao afro-brasileiro são muito recentes e ainda engatinham.

Dentre as várias tentativas de acabar com a desigualdade, está o sistema de cotas, assunto muito discutido, principalmente no que diz respeito a constitucionalidade da Lei de Cotas. Em 2016, através da ADC 41 a OAB ajuizou ação declaratória de constitucionalidade, e finalmente em junho de 2017 o STF reconheceu a constitucionalidade da lei.

Os efeitos desta norma, podem não ser suficientes para a solução do problema, já que se trata de uma ação temporária e seus efeitos deveriam findar ao passo que o problema tenha solução definitiva, porém a solução pode estar na base, com uma educação de qualidade para todos, provavelmente não haveria a necessidade de cotas, ao analisar a qualidade do ensino público no Brasil, facilmente identifica-se uma grande deficiência, onde não apenas os negros, mas

toda a sociedade sofre com a baixa qualidade educacional do país.

Com a introdução das cotas, surgiram dúvidas sobre se estes alunos ao ingressarem nas universidades não estariam tirando as vagas daqueles não cotistas com notas mais altas, no entanto não é bem isto que acontece, criam-se novas vagas para suportar um número maior de alunos nas universidades, portanto o objetivo é sempre a inclusão não a substituição de aluno.

A Política de Cotas é uma forma paliativa para um problema grave que é o preconceito racial.

Para Flávio Martins, “Ações Afirmativas”, são políticas públicas temporárias, capazes de amenizar o problema, porém não garante a solução definitiva do mesmo.

Existem correntes que acreditam que o racismo no Brasil não se dá somente em razão da cor, mas principalmente pela situação financeira, classe social, enfim, este preconceito é chamado de classicismo.

O trabalho mostrará os vários posicionamentos no que diz respeito a cotas, às formas de preconceito existentes no Brasil, como é em outros países, onde e como surgiram as cotas.

Seguirá o método Dedutivo, que consiste em análise de determinadas premissas, para chegar a uma conclusão. Tem como base da sistemática, a legislação específica, jurisprudências do STF, a doutrina e principalmente artigos relacionados ao tema.

Ademais a tese a ser apresentada, tomará como fonte de pesquisa os artigos periódicos, acórdão de tribunais, doutrinas jurídicas e textos oriundos da internet.

2 FATOS HISTÓRICOS

Por volta dos anos de 1530, durante a colonização do Brasil pelos portugueses, iniciou-se um processo de escravidão. Primeiro foram os indígenas, forçados a trabalhar para os senhores das terras, porém, os portugueses acabaram entendendo que os índios não estavam aptos aos serviços que eles necessitavam, pois não estavam habituados ao trabalho braçal exigidos no cultivo de cana de açúcar por exemplo devido aos costumes indígenas, onde viviam da caça, da pesca e do que a natureza lhes oferecia, não plantavam não cultivavam a terra, o trabalho na lavoura era algo novo para eles, e portanto não se adaptariam tão fácil a outro tipo de vida, os portugueses optaram então, por escravos africanos que foram trazidos ao Brasil entre os séculos XIV e XVII, vindos de vários países do continente africano. Chegavam ao Brasil através do “TRÁFICO NEGREIRO”. A colonização do Brasil pelos portugueses e espanhóis, trouxe grande prejuízo à cultura indígena, com a escravização dos índios e a consequente tomada de suas terras, a população indígena foi drasticamente reduzida, estima-se que haviam cerca de cinco milhões de índios vivendo em terras brasileiras antes da colonização, hoje não são mais que 800 mil indígenas em território brasileiro. Já a população negra, com a vinda dos africanos chega nos dias de hoje a mais de 50% da população do país¹

O Brasil, em razão de sua extensão territorial e a grande demanda por mão de obra, foi o maior importador de escravos das Américas. Estudos recentes estimam que quase 10 milhões de negros foram trazidos do continente africano para a América do Sul entre os séculos XV e XIX. Para o Brasil vieram em torno de 3.650.000 negros, trazidos de grupos étnicos de várias nações, como da Guiné, Sudão, Congo, Angola, da região de Moçambique, da costa oriental. Os escravos trabalhavam na agricultura, nos ofícios, nos serviços domésticos e urbanos, no campo cultivavam a cana-de-açúcar, o algodão, o fumo, o café, além de serem utilizados em outras atividades como carpintaria, construção, olaria, produção de açúcar, etc. No século XIX instaurou-se as atividades de negro de ganho e negro de aluguel, os senhores alugavam seus escravos, onde os próprios negros saíam pelas ruas anunciando-se em busca de serviços, mas o ganho era dividido com seus senhores. Viviam amontoados em senzalas e careciam de cuidados médicos, eram vítimas de doenças que se tornavam endêmicas, como a tuberculose, desintéria,

¹ SCHWARTZ, Stuart B. Escravidão indígena e o início da escravidão africana. In: SCHWARTZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 219.

tifo, sífilis, verminose, malária. Fatores que contribuíram para que a média de “vida útil” dos escravos variava de sete a dez anos.²

Quando cometiam algum tipo de infração eram castigados, as sanções eram executadas pelo capataz ou carrasco, a mando dos senhores escravistas. Assim observa Katia Mattoso, na obra “Ser Escravo no Brasil”, os castigos não se constituíam numa prática diária, nem tinham sempre a mesma intensidade. Os principais castigos eram: — imobilização no tronco, um poste de madeira forçava o escravo a permanecer na mesma posição enquanto era açoitado (este foi o castigo mais marcante da época), - marcas a ferro quente no corpo com inscrições - esmagamento de dedos, - corte de orelhas, palmatória — estes castigos costumavam ser mais violentos na lavoura, sobretudo nos períodos em que era indispensável o trabalho contínuo, e diante de faltas graves. Os açoites eram feitos em praça pública, onde as pessoas se reuniam para ver o carrasco bater com o chicote nas costas dos escravos, muitas vezes tal castigo culminava com a morte do negro.³

O castigo ao escravo infrator apresentava-se como parte do governo econômico dos senhores, aliados ao excessivo trabalho e à alimentação insuficiente. O poder dos senhores sobre os escravos não era para destruí-los, mas, sim, para otimizar a produção econômica e diminuir sua força política.⁴

Vários movimentos se formaram em prol da libertação dos escravos, o caso mais marcante foi a formação do Quilombo dos Palmares, onde hoje fica o Estado de Alagoas, mais precisamente na Serra da Barriga, além de outros vários quilombos que se formaram, era onde os escravos fugitivos buscavam abrigo, e fortaleciam assim o movimento pela libertação.⁵

Em 1850, foi aprovado a Lei Eusébio de Queiróz, que proibiu o tráfico negreiro, cessando a entrada dos africanos no país. Com isto o abolicionismo ganhou força principalmente na década dos anos de 1870. Após a Lei Eusébio de Queiroz (Lei 581/1850), intensificou-se o tráfico interno e levou às fazendas do

² BARROSO, Maria Alice. Biblioteca Nacional – Para Uma História do Negro no Brasil. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1104317/icon1104317.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

³ MATOSO, Katia M. Queiroz. Ser Escravo no Brasil: séculos XVI – XIX. Rio de Janeiro: Vozes, [20--].

⁴ LARA, Geraldo. Enciclopédia Itaú Cultural de Arte e Cultura brasileiras. São Paulo: Itaú Cultura, 2020. Disponível em: <http://enciclopédia.org.br/eventos361274/geraldo-lara-1988-ribeirao-preto-sp>. Acesso em: 11 fev. 2020.

⁵SILVA, Daniel Alves. Escravidão de Africanos. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/escravidao-no-brasil.htm>. Acesso em: 19 fev. 2020.

centro-sul escravos considerados indisciplinados, estes cobravam condições de cativo justo, decidindo sobre o ritmo dos trabalhos desenvolvidos pelos escravos. Em 1871 foi aprovada a Lei 2040/1871 “Lei do Ventre Livre”. As rebeliões se espalhavam por todo o país.⁶

Em 13 de maio de 1888 A Princesa Izabel assina a “Lei Áurea”, que acabou com a escravidão no país. O Brasil foi o último país do continente americano a abolir a escravidão. A abolição dos escravos foi muito comemorada na época, mas a Lei não trouxe medidas que amparassem os negros após sua libertação, os escravos agora livres, ficavam pelas ruas a procura de emprego, alguma ocupação, porém a única qualificação que tinham era o trabalho braçal, isto dificultou o ingresso do negro em uma sociedade acostumada a vê-los como escravos, como seres inferiores. Claramente a Lei Áurea não pôs fim ao preconceito, a discriminação continuou a fazer vítimas. A violência, falta de qualificação e o difícil acesso aos estudos, não permitiam que o negro integrasse a sociedade.⁷

Sobre o preconceito no Brasil, Oracy Nogueira o classifica como “preconceito de Marca” diferente do preconceito nos Estados Unidos que é denominado como “preconceito de origem”,

[...] “Assim, no Brasil, a experiência decorrente do “problema da cor” varia com a intensidade das marcas e com maior ou menor facilidade que o indivíduo tenha de contrabalanceá-las pela exibição de outras características ou condições – beleza, elegância, talento, polidez etc”.⁸

Um exemplo do preconceito no Brasil, foi presenciado pelo autor desta comunicação no dia 18 de dezembro de 1951, décadas após a abolição, o seguinte caso foi presenciado em São Paulo: em um restaurante, encontravam-se em diferentes mesas, além de outros fregueses, dois mulatos, bem vestidos, e um branco, de classe operária, em traje de trabalho, sendo que a todos o garçom servia com a mesma atenção. Os dois mulatos eram tratados com formalidade, tanto pelo gerente do estabelecimento quanto pelo empregado, e de fato já haviam sido vistos ali, em ocasiões anteriores, sendo, portanto, fregueses habituais da casa. Pouco depois, entrou um rapaz preto que, pelo traje e pelo aspecto físico, estava em

⁶PINTO, Tales. Luta dos escravos e o fim da escravidão no Brasil. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/lutas-dos-escravos-e-o-fim-da-escravidao-no-brasil.htm>. Acesso em: 10 maio 2020.

⁷ *Ibidem*.

⁸ NOGUEIRA, Oracy. “A propósito de Etnias sergipanas, de Felte Bezerra” (com resposta deste). *Sociologia*, XII (4):323-331, out., 1950.

condições idênticas as do freguês branco, já referido. O garçom não lhe permitiu que ocupasse um lugar à mesa, o que fez com que o rapaz, ofendido, lhe perguntasse indignado: ‘Aqui é a Explanada?!’. A situação mostra, pois, o seguinte: um indivíduo de cor, em igualdade de condições com um branco, foi preterido; porém, dois outros indivíduos de cor, de classe superior à do mesmo branco, foram admitidos.⁹

Verifica-se neste episódio o “preconceito de marca” que ocorre no Brasil, segundo Nogueira, caso este fato acontecesse nos Estados Unidos, mesmo os negros bem vestidos, ainda que fossem cultos e de boa formação acadêmica, seriam alvo de discriminação, tratando-se assim de “preconceito de origem”. Mais à frente veremos que para outros autores este seria o “preconceito de classe” ou “classicismo”.¹⁰

Os colonizadores desejavam modificar a raça, causando um branqueamento da pele daqueles que aqui viviam, iniciou-se então o processo de “miscigenação”, ou seja, uma mistura de raças para promover o branqueamento da pele dos bebês, para tanto os colonizadores ofereciam vantagens como oferta de doação de terras e incentivos para que os europeus (brancos) tivessem interesse em vir para o Brasil, constituíssem famílias, ou mantivessem relações sexuais com as negras e com as indígenas, afim de que tivessem filhos de pele mais clara, e com isto houvesse o branqueamento gradual da população, foi aí que surgiram os mulatos e pardos.¹¹

Nos Estados Unidos, ainda segundo Nogueira, o preconceito é de “origem”, não importando se a pessoa é de cor branca, mas tem descendência negra, ainda que seja por ascendente distante, é considerado negro. Classe social, o grau de instrução ou a situação econômica do indivíduo não são levados em conta. Até os anos 1960 não era permitido casamento entre brancos e negros, para que, ao contrário do que aconteceu no Brasil, não houvesse “miscigenação”.¹²

Em seu livro “Porque não podemos esperar”, Martin Luther King, fala sobre a luta contra o racismo nos Estados Unidos, cita a “Revolução Negra” de 1963, como um marco na trajetória dos negros contra a discriminação racial. As razões desta revolução se agravaram quando a Suprema Corte dos Estados Unidos, decretou o fim da segregação escolar, com toda velocidade deliberada, porém esse decreto

⁹ NOGUEIRA, 1950.

¹⁰ *Ibidem*

¹¹ *Ibid*

¹² KING, Martin Luther. Porque Não Podemos Esperar. Tradutora Sarah Pereira. São Paulo: Faro Edit., 2020. Título original Why we can't wait.

pouco mudou a situação nas escolas, nove anos depois, apenas 9% dos alunos do sul frequentavam escolas integradas, “a democracia deveria prosseguir para longe do passado de ignorância e intolerância até o presente das oportunidades educacionais e da liberdade moral.” Logo após, a Suprema Corte retratou-se de sua própria posição e aprovou a “Lei de Atribuições dos Alunos”, esta lei permitiu que os próprios Estados determinassem onde os alunos poderiam ser realocados em virtude de antecedentes familiares, habilidades especiais e outros critérios subjetivos, com esta Lei a Corte concedeu sanção legal ao “token ismo” e, assim a segregação duraria por um período indefinido. Uma segunda razão foi fundada pelo desapontamento com os partidos políticos, Democratas e Republicanos, que com pronunciamentos históricos defendiam os direitos civis, em suas plataformas de campanha, porém nada foi feito. Em 1963 a proporção de negros desempregados era duas vezes e meia maior do que a de brancos. Estes fatores, aliados a centenas de anos de discriminação levou os negros dos Estados Unidos a uma revolução que ocorreu de forma pacífica e sem derramamento de sangue.¹³

Beyonce Knowles *apud* Robin DiAngelo, recentemente salientou: “Disseram que o racismo é tão americano que quando protestamos contra o racismo, alguém presume estarmos protestando contra os Estados Unidos”. DiAngelo complementa e diz: “ser americano não significa ser branco, pelo menos não exclusivamente e nem primeiramente”. Em seu livro “Não Basta Não Ser Racista Sejamos Antirracista”, manda um recado aos brasileiros, diz que o racismo realmente existe no Brasil, e que fomos moldados pelas forças que ele exerce, o não estar ciente de como o racismo opera no seu contexto não significa que o racismo não exista, basta ver os números de desigualdade racial, salários, acessos, posições de comando, presença em lugares sofisticados...¹⁴ No Brasil, o preconceito racial, ainda que disfarçado, é uma das formas mais claras de discriminação na sociedade. O espaço para o negro é reduzido, seja no acesso a espaços políticos, aos bens sociais, à produção de pensamentos, à riqueza...¹⁵

O racismo pode ser reconhecido por diversas formas: pelas estatísticas, sobre escolaridade, no mercado de trabalho, criminalidade. A sociedade tem sido, apesar dos mais de 100 anos da abolição, regida por uma cultura racista. A

¹³ KING, 2020.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ HEERDT, Mauri Luiz. **Construindo Ética e Cidadania Todos os Dias**. Florianópolis, SC: Sophos, 2000. p. 114.

desigualdade racial brasileira chega à níveis de países muito mais pobres como Gabão e Argélia.¹⁶

Após o término da 2ª Guerra Mundial, foi criada a ONU (Organização das Nações Unidas), que em 1948 promulgou a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, a qual estabelece que “os direitos naturais de todo ser humano, independe de cor, sexo, religião, partido, família [...]”¹⁷

A Declaração garante o direito à vida, a igualdade perante a Lei, à liberdade, ao mesmo tempo que condena a tortura e a escravidão, a igualdade trazida na declaração foi um fator determinante no combate ao racismo, trouxe direitos iguais a todas as pessoas. Segundo Mafrá *apud* Heerdt, “direito é um ato de justiça e não de esmola ou simples generosidade, mesmo que bem intencionada. Ninguém tem o poder de conferir direito a outro, porque o direito já nasce com a pessoa, pertence a pessoa. O que alguém pode fazer é criar condições para que o direito dos outros seja garantido”¹⁸

No mesmo sentido a Constituição Federal de 1988, vem a combater o racismo em vários artigos:

Artigo 3º:

III, traz como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

IV promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação

Artigo 5º - “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]”

XLII A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.¹⁹

Algumas tentativas estão sendo feitas, com o objetivo de diminuir a desigualdade racial, como a **Lei 9.394/96**²⁰ que assegura a educação como direito

¹⁶ *Ibidem*, p. 116.

¹⁷ Declaração Universal dos Direitos Humanos

¹⁸ HEERDT, Mauri Luiz, Construindo Ética e Cidadania Todos os Dias, Florianópolis, SC: Sophos 2000

¹⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. 2020.

²⁰ CARDOSO, Fernando Henrique; SOUZA, Paulo Renato de. Lei 9.394/96. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 mar. 2020.

de todos, posteriormente esta Lei foi alterada pela Lei 12.796/2013, e incluiu o inciso XII no §3º, a considerar a diversidade Étnico Racial.²¹

Em 2010 foi criado o Estatuto da Igualdade Racial, pela Lei 12.288:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - Políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - Ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.²²

3 SISTEMA DE COTAS RACIAIS

²¹ ROUSSEFF, Dilma; MERCADANTE, Aloizio. Lei 12.796/2013. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 mar. 2020.

²² SILVA, Luiz Inácio Lula da; ARAUJO, Elói Ferreira de. Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade racial. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 abr. 2020.

Para facilitar o acesso do negro às universidades, o Brasil aderiu ao sistema de cotas, regido principalmente pela Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012²³, e Lei 12.990 de 09 de junho de 2014.²⁴

As primeiras reservas de cotas surgiram na Índia, na década de 1950, em uma tentativa de diminuir a desigualdade entre as castas, a Índia adota então, pela primeira vez no mundo, o “sistema de cotas”, medidas para promover a igualdade entre as castas. As cotas permitiam a inclusão dos excluídos, nos sistemas educacionais, na administração pública e em cargos políticos, este sistema era para ser provisório, até que houvesse uma menor diferença entre as castas, porém permanece sendo assim até hoje.²⁵

Logo após, outros países seguiram na mesma linha, adotando sistemas semelhantes ao da Índia:

- África do Sul: A política de afirmação sul-africana é a mais ampla e ambiciosa do mundo. São medidas que envolvem concessão de moradia, cota educacional, benefícios assistenciais e prioridade no mercado de trabalho e de negócios para os negros. A linha de governo tem sido baseada na “transformação socioeconômica radical” que consiste em transferir renda aos negros. No epicentro da discussão sobre políticas afirmativas está a Lei BEE (Black Economic Empowerment). Esta legislação entre outras medidas, prevê que os empresários contratem no mínimo 75% de funcionários que não sejam brancos, os negros, pardos e indianos devem ser priorizados, esta medida foi implementada em 2003 e causa dor de cabeça até hoje para os brancos que não têm qualificação e acabam ficando no final da fila;²⁶

- Malásia = Outro país que adota o sistema de cotas desde 1968 é a Malásia, localizada no sudeste do continente asiático. Naquele país as cotas

²³ROUSSEFF, Dilma; MERCADANTE, Aloizio; SILVA, Luiz Inácio Lula da; BELCHIOR, Mirian; BARROS, Luiza Helena de; CARVALHO, Gilberto. Lei 12.711/2012. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 mar. 2020.

²⁴ROUSSEFF, Dilma. Lei 12990/2014. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 21 mar. 2020.

²⁵PORFÍRIO, Francisco. "Cotas raciais". Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>. Acesso em: 31 mar. 2020.

²⁶ROCHA, Vanessa da. África do Sul: os efeitos de duas décadas de cotas raciais. Revista Veja, 2017.

Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/africa-do-sul-os-efeitos-de-duas-decadas-de-cotas-raciais/>. Acesso em: 23 jan. 2020.

beneficiam os malaios, também chamados de "filhos da terra". "Na Malásia, os malaios praticamente não tinham acesso ao ensino superior e ao serviço público";²⁷

- Estados Unidos – com o fim da segregação oficial e a explosão dos movimentos pelos direitos da população negra, o presidente John Kennedy instaurou um sistema de cotas para crianças negras acessarem escolas públicas que geralmente eram frequentadas por crianças brancas. Também houve um processo de instalação de cotas em algumas universidades. Algumas críticas apontam que tais ações afirmativas beneficiaram apenas as famílias negras de classe média. A Universidade de Harvard e a Universidade Columbia foram as primeiras a adotar sistemas de cotas para negros em 1969.²⁸

Bem como outros países como a Austrália - cotas para aborígenes, Canadá - cotas para os inúteis (esquimós), Colômbia - cotas para negros e indígenas nas universidades;

Apesar de representar 54% dos habitantes do Brasil, (segundo a Pnad/IBGE de 2017), a população negra ainda tem dificuldade de acesso às universidades, ocupam cargos de menos representatividade com menor qualificação, e tem renda menor do que a chamada população branca.²⁹

As cotas raciais surgiram no Brasil, em uma tentativa de diminuir as desigualdades, proporcionando aos indivíduos de origem negra ou indígena, oportunidades de ingresso nas Universidades Públicas como também em alguns concursos.

Para tanto foram criadas Leis específicas sobre cotas que incluem a temática racial: a Lei nº 12.711/2012, que se refere ao acesso dos negros às universidades públicas.³⁰

Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

²⁷ LOBO, Irene. Índia foi o primeiro país a implantar o sistema de cotas. Agência Brasil, 14 abr. 2006. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2006-04-14/india-foi-primeiro-pais-implantar-sistema-de-cotas>. Acesso em: 03 jan. 2020.

²⁸ PORFÍRIO, 2020.

²⁹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geologia e Estatísticas. Distribuição Espacial da População Segundo Cor Raça – Pretos – Pardos. 2010. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 05 jan. 2020.

³⁰ ROUSSEFF; MERCADANTE; SILVA; BELCHIOR; BARROS; CARVALHO, 2012.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016).

E a Lei 12990/2014, que prevê a reserva aos candidatos negros de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos da administração pública federal, das autarquias, das funções públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.³¹

Lei 12.990 de 09 de junho de 2014

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.³²

Depois de muita polêmica sobre a constitucionalidade da Lei, o assunto foi pacificado em decisão do STF que julgou ser a Lei 12.990/2014 constitucional:

É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017)³³.

³¹ ROUSSEFF, 2014.

³² *Ibidem*.

³³ BRASIL. Processo Eletrônico DJe-180, Divulg 16-08-2017, Public 17-08-2017. Min. Luiz Roberto Barroso – STF. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 18 mar. 2020.

De acordo com a Lei 12990/14, poderão concorrer às vagas destinadas aos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição.³⁴

A pergunta é: Basta a autodeclaração do indivíduo, em ser negro ou pardo para concorrer à vaga?

A resposta veio com a publicação da Portaria Normativa nº4, de 06 de abril de 2018, pela secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), regulamentando a heteroidentificação, complementar a auto declaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais.³⁵

O artigo 2º § 1º desta Portaria, orienta que o candidato deverá: 1- Indicar em campo específico se pretende concorrer às vagas reservadas; 2- Se autodeclarar negro.³⁶

De acordo com artigo escrito por Alline Andrade e Silva, publicado pelo site justificando.com, para que seja validada a inscrição, ou passe a ter eficácia, a auto declaração deverá ser confirmada pelo procedimento de heteroidentificação, a avaliação é feita por uma comissão criada especificamente para este fim. Esta comissão deverá ser formada por 5 membros de reputação ilibada, residentes no Brasil. A Portaria estabelece ser necessária formação prévia para os membros da banca julgadora, devem participar de oficinas sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade ética, previsto no § 1º, artigo 49 da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).³⁷

O critério de avaliação é o “fenótipo”, devem ser avaliadas as características físicas do indivíduo, cor da pele, formato do nariz, orelhas, olhos, enfim, elementos que possam identificar o candidato como negro ou pardo. Não são aceitos para efeito de reconhecimento, certidões ou registros que já tenham sido usados para comprovação em outros concursos ou pré-seleções.³⁸

³⁴ ROUSSEFF; BELCHIOR; BARROS, 2014.

³⁵ CHIBA, Augusto Akira. Ministério do Planejamento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas. Portaria Normativa nº4, de 06 de abril de 2018. Disponível em: www.in.gov.br. Acesso em: 10 jan. 2020.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ ANDRADE E SILVA, Allyne. O novo processo de verificação da autodeclaração étnico racial nos concursos federais. 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/04/12/o-novo-processo-de-verificacao-da-autodeclaracao-etnico-racial-nos-concursos-federais/>. Acesso em: 11 fev. 2020.

³⁸ *Ibidem*.

A Constituição Federal, em seu artigo 3º, XLI, proíbe a distinção entre as pessoas, seja por raça, sexo, cor, idade.³⁹

Não estaria, o sistema, agindo com uma certa separação racial, ao classificar os candidatos justamente pela aparência física, ser critério fundamental para aquisição das vagas? Ou contrariando o art. 5º XXXVI da própria Constituição, quando diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”?⁴⁰

Dentre os critérios para alcançar o benefício e concorrer a cargos públicos por cotas, não basta apenas ser afrodescendente, tem que ter a aparência e traços que possam identificá-lo como negro, visualmente aos olhos do homem médio. Este foi o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª região, ao julgar mandado de segurança ajuizado na Justiça Federal de Foz do Iguaçu, contra o diretor da Itaipu Binacional, que excluiu um homem de 26 anos, que apresentou documentos para comprovar que era afrodescendente, analisado e conseqüentemente excluído por uma comissão de seis pessoas, por não ter aparência de negro. O Tribunal considerou legal a exclusão, segundo o relator Luiz Alberto d’Azevedo Aurvalle, o critério em que se baseou o Estatuto da Igualdade Racial pelo fenótipo, ou seja, pela aparência do indivíduo, e não por sua descendência.⁴¹

“Considerando que as cotas raciais visam a reparar e compensar a discriminação social eventualmente sofrida por afrodescendente, para que dela se valha o candidato, faz-se imprescindível que possua fenótipo pardo ou negro. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao privilégio para ingresso na carreira”, concluiu. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.

Segundo Débora de Brito, repórter da Agencia Brasil, a chance de ter um diploma de graduação, aumentou consideravelmente nas últimas décadas no Brasil, com um aumento do percentual de negros e pardos que concluíram a graduação de 2,2% em 2000, para 9,3% em 2017. O Censo do Ensino Superior, elaborado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) observou que houve um significativo aumento também no número de matrículas de alunos negros, nos

³⁹BRASIL, 1988.

⁴⁰ Brasil 1988.

⁴¹AFRODESCENDENTE: direito a cota. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-08/preciso-parecer-afrodescendente-direito-cota-trf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

cursos de graduação, em 2011 eram 11%, aumentando para 30% em 2016 o número de negros matriculados.⁴²

A política de cotas foi a grande revolução silenciosa implementada no Brasil e que beneficia toda a sociedade, em 2017 quadruplicou o ingresso de negros nas Universidades, país nenhum no mundo fez isso com o povo negro. Esse processo sinaliza que há mudanças reais para a comunidade negra.⁴³

O comentário acima foi feito por frei Davi Santos, diretor da EDUCAFRO – Organização que promove a inclusão de negros e pobres nas universidades por meio de bolsas de estudo.

Nelson Inocêncio, professor que integra o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade de Brasília (UnB), pioneira na adoção de cotas raciais, também destaca o crescimento, mas pondera que é preciso pensar em outras políticas para garantir uma aproximação real entre o nível de educação de negros e brancos.⁴⁴

Alguns resultados já podem ser vistos. A antropóloga Natália Maria Alves Machado, 31 anos, integrante da primeira turma de cotistas da UnB, em 2004, avalia que a adoção do sistema de cotas foi um marco histórico que levou a sociedade a refletir sobre algumas regras e revisá-las em prol da justiça e dos direitos coletivos. Obs. Natália foi a primeira integrante de sua família a ingressar em uma Universidade Pública Federal.⁴⁵

Em que pese o sistema de cotas apresentar bons resultados e o assunto tenha sido pacificado pelo STF em julgar ser constitucional a Lei que permite a política de cotas no Brasil (ADC 41), ainda existem resistências de parte da sociedade, por entender ser injusto tirar a vaga de candidato com nota maior, ou por pensar ser humilhante ao negro, verdadeiro racismo, o fato de precisar de cotas específicas para ocupar um lugar, seja como acadêmico, seja como servidor público.

Fernando Holiday, vereador por São Paulo, entende ser as cotas, instrumento de verdadeiro racismo, já que separa, divide as pessoas pela cor, assim

⁴² BRITO, Débora. Cotas foram a revolução silenciosa no Brasil: afirma especialista. Agência Brasil, Brasília, 27 maio 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>. Acesso em: 15 mar. 2020.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ BRITO, Débora. Cotas foram a revolução silenciosa no Brasil: afirma especialista. Agência Brasil, Brasília, 27 maio 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>. Acesso em: 15 mar. 2020.

⁴⁵ *Ibidem*

como é feito a análise de validade das vagas, já que a julgar pela aparência (fenótipo) é decidido se o candidato tem direito ou não às cotas. Fernando chegou a protocolar na câmara de vereadores de São Paulo, projeto de lei, extinguindo as cotas para concursos naquela cidade. Disse em seu canal no youtube: “Aqui em São Paulo nós temos o tribunal racial, que basicamente tem o papel de analisar se você é negro ou não, depois de aprovado em um concurso através de cota. É como se eles tivessem se inspirado no governo nazista da Alemanha. Tem pessoas que passam na prova e não são aprovadas na comissão. Isso tem que acabar”.⁴⁶

Recentemente a justiça de São Paulo concedeu liminar a Holiday, suspendendo a criação de uma comissão de identificação racial, para verificar se as pessoas contratadas pelo sistema de cotas eram mesmo negras ou pardas.⁴⁷

Opinião compartilhada por Cavalleiro, segundo ele a proposta de cotas baseia-se no fato de que os alunos "negros" não parecem ser capazes de competir com estudantes brancos nos exames de admissão. Isso é verdade, porque essa população enfrenta obstáculos sociais muito sérios em sua trajetória de escolarização, dificultando sua qualificação para o ensino superior. Algo deve ser feito para preencher esta lacuna, mas as cotas não representam ações afirmativas no sentido de que elas não ajudam a superar a falta de habilidades básicas e o estigma da discriminação. É simplesmente uma reivindicação de critérios de admissão diferenciados, mais rigorosos para estudantes brancos e de origem asiática, e um mais leniente para candidatos "negros". Não importa o quanto se tente evitar implicações negativas, o resultado parece inevitável.⁴⁸

Ali Kamel faz duras críticas às cotas, dizendo que as cotas surgem como forma paliativa ao problema do preconceito, que a exemplo de outros países onde era para durar pouco tempo, como na Índia, que a proposta inicial era para que as cotas durassem apenas 10 anos, permanece há mais de seis décadas. Ocorre que, quando é concedido um benefício, dificilmente o governo consegue retirá-lo, por

⁴⁶HOLIDAY, Fernando. Cotas raciais. Último Segundo - iG@, 15 jan. 2019. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-01-15/holiday-mbl-cotas-raciais.html>. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁴⁷ HOLIDAY, Fernando. Cotas raciais. Último Segundo - iG@, 15 jan. 2019. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-01-15/holiday-mbl-cotas-raciais.html>. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁴⁸ CAVALLEIRO, E. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *In*: Educação antirracista: caminhos abertos pela lei federal nº10.639/03. Brasília: MEC, 2015. (Educação Para Todos).

conta do desgaste político, com a conseqüente perda de voto, os políticos preferem não mexer. Uma segunda característica das cotas é que depois de adotadas políticas de preferência à um grupo, logo surgem políticos propondo adoções de medidas similares a outros determinados grupos, sempre em busca de votos.⁴⁹

Conclui dizendo: “Os negros brasileiros não precisam de favor. Precisam apenas de ter acesso a um ensino básico de qualidade, que lhes permita disputar de igual para igual com gente de toda cor.”⁵⁰

3.1 PRINCIPAIS CRÍTICAS AO SISTEMA DE COTAS

- Inexistência biológica das raças;
- Caráter ilegítimo das ações de reparação dos danos causados pela escravidão em tempo presente;
- Risco de acirrar o racismo no Brasil
- Possibilidade de manipulação estatística da categoria “parda”;
- Inviabilidade de identificação racial em um país mestiço;
- A questão da pobreza como fator determinante da exclusão social;

Os argumentos favoráveis encontram-se na discussão sobre a constitucionalidade das cotas (apesar de o STF ter declarado constitucional) e relevância para o país.⁵¹

3.2 COTAS RACIAIS / AÇÕES AFIRMATIVAS

Em artigo baseado no livro “Curso de Direito Constitucional” da Editora Saraiva, o Professor Flávio Martins, versa sobre cotas raciais, ações afirmativas, e cita inclusive um caso recente chamado “*Caso Magalu*”.⁵²

⁴⁹ KAMEL, Ali. Não Somos Racistas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006. p. 95.

⁵⁰ *Ibidem*

⁵⁴<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/09/19/deputado-diz-que-acionou-mp-contra-o-magazine-luiza-por-racismo.htm>

⁵¹ DAFLON, 2013 *apud* BRITO, 2018.

⁵² FLAVIO MARTINS – Cotas Raciais: Ações Afirmativas e o “Caso Magalu”
<https://www.professorflaviomartins.com.br/post/cotas-raciais-a%C3%A7%C3%B5es-afirmativas-e-o-caso-magalu>

O Caso Magalu é algo que surge e chama a atenção nos noticiários e está sendo um dos assuntos mais discutidos nas redes sociais. Trata-se de um programa de inclusão, onde o Magazine Luiza abre inscrições para um programa de trainees para ocupar cargos de liderança dentro da empresa, hoje em seu quadro de funcionários existem 53% de pretos e pardos, porém somente 16% deles ocupam cargos de liderança. Os internautas se dividem entre aqueles que elogiam a medida e aqueles que acusam o Magalu de “racismo inverso” contra os brancos. O presidente da fundação Palmares, Sergio Camargo, fez coro às acusações de racismo, “O Magazine Luiza terá que instituir o Tribunal Racial no seu RH para evitar que pardos e brancos consigam fraudar o processo seletivo que exclusivo para pretos. Portanto terá que fazer análise de fenótipo dos candidatos, prática idêntica a do nazismo”. O deputado Federal e líder do governo na Câmara Carlos Jordy, disse em suas redes sociais que está entrando com uma representação no Ministério Público contra a Loja Magazine Luiza. Ele acusa a empresa de racismo, por seu programa de trainee.⁵³

O Magazine Luiza divulgou o motivo dessa sua política de contratação: apenas 16% dos seus cargos gerenciais são ocupados por funcionários negros. Quando esta diferença não existir mais, desnecessário será a continuidade dessa política de contratação.⁵⁴

O Prof. Flávio faz uma análise sobre o ocorrido: Está em vigor no Brasil, desde 1969, a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial. Tal Convenção ingressou no Brasil por força do decreto presidencial 65.810/69, segundo o decreto: “Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar processo adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido

⁵³ FLAVIO MARTINS – Cotas Raciais: Ações Afirmativas e o “Caso Magalu”
<https://www.professorflaviomartins.com.br/post/cotas-raciais-a%C3%A7%C3%B5es-afirmativas-e-o-caso-magalu>

⁵⁴ *Ibidem*

alcançados os seus objetivos.” A parte final da norma traz uma característica presente em toda “ação afirmativa”, a temporariedade.⁵⁵

No mesmo sentido o Ministério Público do Trabalho editou Nota Técnica 001/2018, sobre a “possibilidade de contratação específica de trabalhadores oriundos da população negra, bem como a possibilidade de anúncios específicos de forma a concretizar o princípio da igualdade.”⁵⁶

Flávio Martins ainda escreve sobre as cotas serem ações afirmativas. “Ações afirmativas são políticas públicas temporárias, destinadas a dar a certos grupos, historicamente desprestigiados, um tratamento diferenciado”. Ele também cita Joaquim Barbosa, quando diz: “as ações podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes na discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego” (Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade). Estas ações podem ser ações legislativas, com Leis estabelecendo cotas ou vantagens para certos grupos, ou ações executivas como: bolsas, créditos, auxílios emergenciais...Estas “ações afirmativas” têm como características a temporariedade, destina-se a minimizar uma determinada desigualdade que só se justifica enquanto a desigualdade existir.⁵⁷

⁵⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950/D65810.html - Emílio G. A. Médici - Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

⁵⁶ MPT:https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnica-gt-de-raca-no-01@@display-file/arquivo_pdf

⁵⁷ Flávio Martins - <https://www.professorflaviomartins.com.br/blog-1>

Estas Ações Afirmativas surgiram nos Estados Unidos, na década de 1960, nos governos de John Kennedy e Lyndon Johnson. No Brasil, as primeiras ações afirmativas de cunho legislativo, ocorreram na década de 1940, com o decreto-lei nº 5.452/24, que estabeleceu a adoção de políticas destinadas a corrigir distorções responsáveis pela desigualdade entre homens e mulheres. A primeira vez que se discutiu no Brasil uma política de ação afirmativa racial foi nos anos de 1980, com um projeto do deputado Abdias Nascimento (Projeto de Lei 1.332/83) o qual não foi aprovado. Em 1988, o governo cria a Fundação Palmares, para servir de apoio à ascensão social da população negra. As Leis 8.112/90 e 8.213/91 tratam de cotas para portadores de deficiência no serviço público da União e no setor privado, respectivamente. Na década de 1990, vários Projetos de Lei tratando de ações afirmativas para negros tramitaram no Congresso Nacional, mas nenhum foi aprovado. Em 1995 o governo criou o GTI – Grupo de Trabalho Interministerial para desenvolver política de valorização e promoção da população negra. Em 1996 foi lançado o Programa Nacional dos Direitos Humanos, com o objetivo de desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, a universidade e às áreas de tecnologia de ponta.⁵⁸

Em setembro de 2001 o Ministério do Desenvolvimento Agrário elaborou portaria estabelecendo 20% para negros na estrutura institucional do Ministério e do Incra, ainda no mesmo ano o Ministério da Justiça elaborou portaria semelhante, o Ministério das Relações Exteriores concedeu vinte bolsas de estudos federais a afrodescendentes que se prepararam para o concurso de admissão ao Instituto Rio Branco.⁵⁹

⁵⁸ Flávio Martins - <https://www.professorflaviomartins.com.br/blog-1>

⁵⁹ *Ibidem*

4 QUANTO A EXISTÊNCIA DE RAÇA

Ali Kamel, em sua obra “Não Somos Racistas”, questiona sobre a existência da raça, fator que causa a separação entre as pessoas. Ele constata que o Brasil foi dividido em duas cores, eliminando todas as nuances características da nossa miscigenação, ou seja, brancos e não brancos, todo aquele indivíduo que não é branco, é negro. Mas como ficam os cafuzos, mulatos, mamelucos, caboclo, escurinho, moreno? Deixaram de existir? Agora quem não é branco é negro? ⁶⁰

O jornalista mexe em uma ferida e contraria as estatísticas, alega que os pesquisadores culpam o racismo brasileiro pela situação de penumbra que vive a maior parte dos negros, que metade da população do Brasil é negra, porém os números são eloquentes, mas inexatos. Segundo o IBGE, os negros são 5,9% da população e não 48%. Os brancos são de fato 51,4% da população. Ainda segundo Kamel, a grande omissão diz respeito aos pardos, eles são 42% dos brasileiros. Entre os 56,8 milhões de pobres, os negros são apenas 7,1% e não 65,8%. Os brancos 34,2% e os pardos 58,7%. Portanto se a pobreza tem cor no Brasil, essa cor é parda.⁶¹

Ao questionar a existência da raça, Ali, conta que ouviu um jornalista falar que certas doenças são geneticamente determinadas pela raça. Ouviu também um radialista dizer, em relação a um jogador humilhado em campo, porque é negro, que nada se pode fazer quando se quer mencionar o nome de uma raça: “o nome da raça é negra”. Citou uma fala do ex presidente Lula, afirmando em um debate, que certamente haveria uma forma científica de determinar se alguém é da raça negra. “O curioso é que as três manifestações se deram num conceito de repúdio ao racismo”. Kamel diz que estas pessoas desconhecem, que acreditar que raças existem, é a base de todo racismo. Ele cita o geneticista Sérgio Pena que diz “os homens são igualmente diferentes”.⁶²

Estudos feitos por Richard Lewontin, geneticista de Harvard, citado por Ali Kamel, dizem que as diferenças entre indivíduos de um mesmo grupo serão sempre maiores do as diferenças entre dois grupos, ou seja, no grupo de negros haverá indivíduos altos, baixos, inteligentes, menos inteligentes, destros, canhotos, com

⁶⁰ KAMEL,2006, p.20.

⁶¹ *Ibidem*

⁶² *Idem*

propensão a doenças cardíacas, com proteção genética contra o câncer, com propensão genética ao câncer, etc. No grupo de brancos, igualmente haverá indivíduos altos, baixos, inteligentes, menos inteligentes, destros, canhotos, com propensão de doenças cardíacas, com proteção genética contra o câncer, com proteção ao câncer, etc. A única coisa que vai variar entre os dois grupos é a cor da pele, o formato do nariz e a textura do cabelo, e mesmo assim porque os dois grupos já foram selecionados a partir destas diferenças.⁶³

⁶³ KAMEL, 2006, p. 44

5 CLASSICISMO

Classicismo também conhecido por preconceito social, é um tipo de preconceito relacionado com a classe social, está baseado no poder aquisitivo e padrão de vida dos indivíduos, sendo classificados entre ricos e pobres.⁶⁴

Segundo o filósofo alemão Karl Marx (1818-1883) a sociedade capitalista está dividida em dois grupos principais: a burguesia e o proletariado, donde um deles é o grupo dominante e o outro dominado, isto é que determina a diferença social ou luta de classes.⁶⁵

Daniela coloca o status como um conceito que está intimamente ligado ao preconceito social de forma a definir a posição social do indivíduo na estrutura da sociedade. A professora adverte que o preconceito social tem gerado muita violência principalmente pela intolerância, diferença de instrução, níveis de renda e de recursos, condições de acesso e de vida, dentre outros. A desigualdade social é um fator importante para o aumento do preconceito social. Para Daniela, no Brasil um fator determinante para o preconceito social é o aumento do número de favelas, pois quando pensamos nas pessoas que vivem nas favelas, logo nos vem à mente se tratar de um lugar perigoso repleto de traficantes, prostitutas, drogados e ladrões. Entretanto a maioria das pessoas que vivem nas favelas são trabalhadores que não escolheram esta condição de vida.⁶⁶

Para o jornalista e escritor Ali Kamel, “Classicismo”, é a verdadeira forma de discriminação existente no Brasil, ou seja, o preconceito de classe. Ele alega que a verdadeira discriminação, está no desprezo ao pobre. A diferença entre classes causa mais preconceito que a diferença da cor, e exemplifica: um negro dirigindo um carro de luxo à é confundido com um motorista, e, por isso, mal tratado, ele é uma vítima do classicismo, não do racismo. Uma vez desfeito o mal entendido, um tapete vermelho se estende para a vítima. Em outros países o negro continuaria a ser discriminado, mesmo sendo rico, dirigindo um fusca ou uma Mercedes.⁶⁷

⁶⁴ Daniela Diana – Licenciada em Letras pela Universidade Paulista (Unesp), bacharelada em Produção Cultural pela Universidade Fluminense (UFF).

⁶⁵ *Ibidem*

⁶⁶ *Idem*

⁶⁷ KAMEL, 2006 P.101

A nossa miscigenação é uma realidade, e derruba por terra o argumento de que somos estruturalmente racistas. O racismo existe aqui, mas não é uma marca de nossa identidade nacional, é o classicismo a razão por trás das manifestações aparentemente racistas. Prova disto é que grande parte das ocorrências de racismo se dão com negros que não são pobres. São barrados em hotéis de luxo, confundidos com motoristas, seguranças, sempre supondo se tratar de um pobre. De forma que um branco com aparência de pobre pode da mesma forma ser barrado nos mesmos lugares onde o negro foi barrado.⁶⁸

Ali Kamel se mostra preocupado, que talvez as políticas de cotas jamais eliminarão as bases de um preconceito que não é racial, mas social. Ao contrário, as cotas poderão criar no Brasil um racismo que até aqui não conhecíamos.⁶⁹

⁶⁸ Kamel, 2006, p. 102.

⁶⁹ *Ibidem*

6 CONCLUSÃO

De acordo com as análises feitas no presente trabalho, é importante que sejam ressaltadas algumas considerações.

Primeiramente é necessário entendermos que a escravidão não começou no Brasil, nem no continente americano, a escravidão já existia na África, aonde negros escravizavam e vendiam os próprios negros através de escambo, os escravos eram trocados por mercadorias como tecidos, vinhos, cavalos, ferros para confecção de armas... Isto muito antes de serem escravizados no Brasil.

Claro que isto não justifica a forma com que os negros foram trazidos para o continente americano, apenas nos dá uma ideia melhor de que apesar de tudo não começou aqui.

Os negros vieram para o Brasil através do tráfico, os atos praticados pelos traficantes de escravos em nada se parece com uma atitude humana, fatos lamentáveis que não devem ser esquecidos. Este acontecimento marcou negativamente a história do país, a vergonha não se apagará da mente daqueles que entendem que o racismo é a maior afronta à dignidade humana. Nada do que for feito vai mudar o passado, porém tentativas são feitas para amenizar as dores de um povo que sofreu no passado algo inimaginável nos dias de hoje.

Desde a época do Império vêm se criando normas para mudar o futuro e dar aos descendentes africanos uma vida mais digna. Começou com a Lei do Ventre Livre, onde determinava que os nascidos a partir da vigência da Lei seriam então, livres. Logo após o governo Imperial adotou medidas que exigiam que os senhores dos escravos tomassem a seu encargo as crianças nascidas livres, até a idade de oito anos. No caso de abandono, previa-se que estas crianças fossem levadas a instituições estatais criadas para este fim, portanto não previa nenhuma sanção para quem descumprisse a Lei. Ainda durante o século XIX houveram iniciativas para a educação de adultos. Desde esta época havia um entendimento de que o caminho para igualdade seria a educação.

A compreensão do que seja preconceito, é fundamental para que medidas assertivas sejam tomadas.

Com todos os acontecimentos envolvendo e dividindo pretos e brancos, criou-se um enorme buraco entre os homens, tarefa árdua encontrar a melhor solução.

Uma das formas encontradas foi o Sistema de Cotas, porém como bem descreve Flávio Martins, trata-se de ação afirmativa, ou seja, temporária, não vai resolver definitivamente o problema. Entende-se que o sistema de cotas, possa contribuir em alguns casos para o ingresso nas universidades, porém, porque existe esta barreira para que o negro ingresse nas universidades, de maneira igualitária?

O verdadeiro problema que há de ser atacado é o ensino público brasileiro, a baixa qualidade do ensino público é que causa a desigualdade, dificultando o acesso a um bom estudo para aqueles que são negros, pobres, sem condição de pagar por pelo estudo. A educação de qualidade é o único instrumento capaz de dar oportunidades iguais, um ensino fundamental público de extrema qualidade é o caminho mais suave para que aqueles mais humildes possam ingressar na universidade, a qualidade do ensino desde os primeiros momentos escolares é a base que falta para que não seja necessário separar para igualar.

Bem disse Ali Kamel, que o principal preconceito pode não ser pela cor da pele, mas pela pobreza, é claro e notório que a forma mais eficaz de acabar com a pobreza é sim pela educação, o que vemos na verdade, são tentativas válidas, porém que poderiam ser muito mais eficientes, se houvesse vontade política em resolver de vez o problema, fazer a educação através da política, mas o que se vê são políticos fazendo política em cima da baixa qualidade da educação.

Difícilmente se acabará com o racismo, seja ele de preconceito pela cor, raça, pela pobreza ou pela posição social, mas é perfeitamente cabível a inclusão social daqueles menos favorecidos, com políticas sérias e políticos honestos que tenham coragem de expor e discutir a gravidade deste tema, seja com a sociedade, com os congressistas e com o executivo. Muitas vezes programas de inclusão social são propostos para serem vistos como atos de bondade e justiça, porém, na verdade o objetivo na maioria das vezes visa apenas angariar votos.

Uma grande preocupação seria que na tentativa de acabar com o racismo estejamos por praticar o próprio racismo, uma vez que para que se crie alternativas de inclusão dos negros, automaticamente tem que haver uma separação entre as pessoas, como acontece no critério de cotas, ou como aconteceu no “caso Magalu”.

A falsa ideia de que tudo é preconceito, termos cada vez mais frequentes no cenário brasileiro a “desigualdade” ou “racismo”, são usados para atacar adversários políticos, com troca de acusações sobre quem cometeu racismo, o combate ao preconceito é deixado de lado, e se preocupam em explorar o lado político, e

acabam por dar entendimento de que tudo é preconceito. Em uma entrevista a Joyce Pascowitch, Glória Maria define bem isto, quando diz não aguentar mais, porque hoje, tudo é preconceito, ela por ser negra diz não se sentir discriminada quando amigos, colegas de trabalho a chamam carinhosamente de “neguinha”. Termo que dito a um desconhecido, causaria rugas perante a sociedade

O fato é que, o passado que feriu a dignidade dos negros e índios, escravizados, presos e açoitados como se fossem animais, jamais poderá ser apagado, mas o futuro pode ser diferente, pode ser escrito de uma forma onde haja igualdade para todos sem a necessidade de normas para que isto aconteça, a mudança está dentro de cada ser humano. A cor que cada um traz na pele, a posição social que ocupa, o tanto de dinheiro que tem no bolso, não podem ser critérios para a inserção na sociedade.

O racismo só pode ser vencido se as pessoas esquecerem que ele existe, de tal forma a não enxergar diferenças entre os humanos, há de se entender que todos são irmãos, e vivem aqui na terra porque Alguém muito superior, criou a todos, Ele deixou que diferenças existissem para que houvesse uma compreensão de que mesmo com diferenças, todos são iguais perante Ele, o respeito ao outro, independente de que cor seja, é uma forma de adorar à Deus, porque aquele a quem se deve respeito e aquele que respeita são todos filhos do mesmo Pai. Que a raça humana possa se orgulhar do “ser” que é criado por Deus e à semelhança dEle, irmãos vindos do mesmo sopro de vida dado pelo Criador dos Céus e da terra, AMÉM!

“Nem tudo que enfrentamos pode ser mudado. Mas nada pode ser mudado enquanto não for enfrentado. O confronto nem sempre traz uma solução para o problema, mas enquanto não enfrentarmos o problema, não teremos solução.

(James Baldwin)

REFERÊNCIAS

- AFRODESCENDENTE: direito a cota. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-08/preciso-parecer-afrodescendente-direito-cota-trf>. Acesso em: 10 jan. 2020.
- ANDRADE E SILVA, Allyne. O novo processo de verificação da autodeclaração étnico racial nos concursos federais. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/04/12/o-novo-processo-de-verificacao-da-autodeclaracao-etnico-racial-nos-concursos-federais/>. Acesso em: 11 fev. 2020.
- BARROSO, Maria Alice. Biblioteca Nacional – Para Uma História do Negro no Brasil. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1104317/icon1104317.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. 2020.
- BRASIL. Processo Eletrônico DJe-180, Divulg 16-08-2017, Public. 17-08-2017 - Min. Luiz Roberto Barroso – STF. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 18 mar. 2020.
- BRITO, Débora. Cotas foram a revolução silenciosa no Brasil: afirma especialista. Agência Brasil, Brasília, 27 maio 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- CARDOSO, Fernando Henrique; SOUZA, Paulo Renato de. Lei 9.394/96. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 mar. 2020.
- CAVALLEIRO, E. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *In*: Educação antirracista: caminhos abertos pela lei federal nº10.639/03. Brasília: MEC, 2015. (Educação Para Todos).
- CHIBA, Augusto Akira. Ministério do Planejamento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas. Portaria Normativa nº4, de 06 de abril de 2018. Disponível em: www.in.gov.br. Acesso em: 10 jan. 2020.
- DANIELA Diana – Licenciada em Letras pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), bacharelada em Produção Cultural pela Universidade Federal Fluminense (UFF)
- HEERDT, Mauri Luiz. Construindo Ética e Cidadania Todos os Dias. Florianópolis, SC: Sophos, 2000.

HOLIDAY, Fernando. Cotas raciais. Último Segundo - iG@, 15 jan. 2019. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-01-15/holiday-mbl-cotas-raciais.html>. Acesso em: 19 fev. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geologia e Estatísticas. Distribuição Espacial da População Segundo Cor Raça – Pretos – Pardos. 2010. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 05 jan. 2020.

KAMEL, Ali. Não Somos Racistas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

KING, Martin Luther. Porque Não Podemos Esperar. Tradutora Sarah Pereira. São Paulo: Faro Edit., 2020. Título original: Why we can't wait.

LARA, Geraldo. Enciclopédia Itaú Cultural de Arte e Cultura brasileiras. São Paulo: Itaú Cultura, 2020. Disponível em: <http://enciclopedia.org.br/eventos361274/geraldolara-1988-ribeirao-preto-sp>. Acesso em: 11 fev. 2020.

LOBO, Irene. Índia foi o primeiro país a implantar o sistema de cotas. Agência Brasil, 14 abr. 2006. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2006-04-14/india-foi-primeiro-pais-implantar-sistema-de-cotas>. Acesso em: 03 jan. 2020.

MARTINS, Flavio - <https://www.professorflaviomartins.com.br/blog-1>

MATOSO, Katia M. Queiroz. Ser Escravo no Brasil: séculos XVI – XIX. Rio de Janeiro: Vozes, [20--].

NOGUEIRA, Oracy. “A propósito de Etnias sergipanas, de Felte Bezerra” (com resposta deste). Sociologia, XII (4):323-331, out., 1950.

O ESTADO DE S.PAULO - 28/09/2020 – 20:52

<https://emails.estadao.com.br/noticias/gente,hoje-tudo-e-preconceito-assedio-esta-chato-diz-gloria-maria,70003455905> -REDAÇÃO -

PINTO, Tales. Luta dos escravos e o fim da escravidão no Brasil. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/lutas-dos-escravos-e-o-fim-da-escravidao-no-brasil.htm>. Acesso em: 10 maio 2020.

PORFÍRIO, Francisco. "Cotas raciais". Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>. Acesso em: 31 mar. 2020.

PRECONCEITO Racial – atualizações, política e cidadania. Disponível em: www.abstracta.pro.br. Acesso em: 08 mar 2020.

ROCHA, Vanessa da. África do Sul: os efeitos de duas décadas de cotas raciais. Revista Veja, 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/africa-do-sul-os-efeitos-de-duas-decadas-de-cotas-raciais/>. Acesso em: 23 jan. 2020.

ROUSSEFF, Dilma; MERCADANTE, Aloizio. Lei 12.796/2013. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 mar. 2020.

ROUSSEFF, Dilma; MERCADANTE, Aloizio; SILVA, Luiz Inácio Lula da; BELCHIOR, Mirian; BARROS, Luiza Helena de; CARVALHO, Gilberto. Lei 12.711/2012. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 mar. 2020.

ROUSSEFF, Dilma; BELCHIOR, Mirian; BARROS, Luiza Helena de. Lei 12.290/2014. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 21 mar. 2020.

ROUSSEFF, Dilma. Lei 12990/2014. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 21 mar. 2020.

SCHWARTZ, Stuart B. Escravidão indígena e o início da escravidão africana. *In*: SCHWARTZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio (org.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 219.

SOUZA, 2006, p.47 apud MOCELLIN; CAMARGO, 2010, p.174

SILVA, Daniel Alves. Escravidão de Africanos. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/escravidao-no-brasil.htm>. Acesso em: 19 fev. 2020.

SILVA, Luiz Inácio Lula da; ARAUJO, Elói Ferreira de. Lei 12.288/2010 Estatuto da Igualdade racial. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 abr. 2020.

VAN DUNEM, Francisca. Portal Geledés. A Maior Expressão de Preconceito Racial Consiste na Negação deste Preconceito. Disponível em: www.geledes.org.br. Acesso em: 26 jan. 2020.